



**Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)**

Ciências Sociais e Direito 3

Atena
Editora
Ano 2019

Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)

Ciências Sociais e Direito 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © da Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	Ciências sociais e direito 3 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-264-7 DOI 10.22533/at.ed.647191604 1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young. CDD 307
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um e-book composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: os métodos auto compositivos como novos caminhos de acesso à justiça e a tutela provisória de urgência como proteção de direitos no novo código de processo civil, a ocupação dos espaços públicos como forma de perpetuação do poder local e a legalização de ocupações e seus impactos ambientais, as discussões sobre os modelos econômicos e suas relações com o desenvolvimento social e o acesso à justiça, as causas/consequências do fenômeno migratório e a ressignificação de Direitos Humanos, e a globalização como característica fundante da Modernidade, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste e-book contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - AS CAUSAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO E A POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ANTES OU DURANTE O PROCESSO	
Michael Martins de Paulo Marcelo Negri Soares	
DOI 10.22533/at.ed.6471916041	
CAPÍTULO 2	17
REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Sandro Marcos Godoy Luís Eduardo Ribeiro Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.6471916042	
CAPÍTULO 3	33
SUBSÍDIOS PARA APRIMORAMENTO DA SESSÃO AUTOCOMPOSTIVA À LUZ DA MODERNA TEORIA DO CONFLITO	
Ana Priscila Coelho Marinho Silva, Ingrid Viana Mota, Katiane América Lima	
DOI 10.22533/at.ed.6471916043	
CAPÍTULO 4	45
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS MEDIADORES JUDICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: REGULAMENTAÇÃO LEGAL E PERSPECTIVAS EMPÍRICAS A PARTIR DO CAMPO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS	
Joaquim Leonel de Rezende Alvim Thais Borzino Cordeiro Nunes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916044	
CAPÍTULO 5	62
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 2.101/11	
Juliana Silva Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.6471916045	
CAPÍTULO 6	69
OS RISCOS DA JUDICIALIZAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	
Érica Valente Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916046	
CAPÍTULO 7	77
O DIREITO À CIDADE E A OCUPAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS POR POPULAÇÕES TRADICIONAIS EM MACAPÁ/AP	
Bruno de Oliveira Rodrigues Tayra Fonseca Rezende Jamille Del Castillo Souza Lana Thayane Reis da Costa Paula Carolina Gaião da Silva Thaís Fernandes da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.6471916047	

CAPÍTULO 8	101
BIO(NECRO)POLÍTICA NAS ÁREAS DE RESSACAS EM MACAPÁ/AP: DESENHANDO IDENTIDADES DOMESTICADAS ENQUANTO ESTRATÉGIA DE REPRODUÇÃO DO PODER	
Bruno de Oliveira Rodrigues Wilson Madeira Filho	
DOI 10.22533/at.ed.6471916048	
CAPÍTULO 9	112
A INVASÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E O DIREITO À INDENIZAÇÃO	
Rachel Figueiredo Viana Martins	
DOI 10.22533/at.ed.6471916049	
CAPÍTULO 10	119
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES	
Vitor Hugo Nunes Lourenço	
DOI 10.22533/at.ed.64719160410	
CAPÍTULO 11	132
UMA ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICO-ECONÔMICOS DA NOVA LEI DAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016 E SEU PAPEL NA REGULAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	
Carlos Leonardo Loureiro Cardoso Maria Angelica Martins Gomes da Silva Patricia Ferreira Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160411	
CAPÍTULO 12	145
UMA REFLEXÃO FILOSÓFICO-ECONÔMICO DE ADAM SMITH: DESMITIFICANDO O SISTEMA MERCADOLÓGICO COMO PROMOTOR DE DESIGUALDADE SOCIAL	
Ernane Washington Pereira Léo	
DOI 10.22533/at.ed.64719160412	
CAPÍTULO 13	158
DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO EMPRESARIAL E SUA FUNÇÃO SOCIAL: DO SURGIMENTO AO MODELO ATUAL GT 1 - EMPRESA, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA	
Bruno Henrique Martins Pirolo Devanir Bruniera Junior	
DOI 10.22533/at.ed.64719160413	
CAPÍTULO 14	163
AS EMPRESAS ESTATAIS COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	
Clayton Rodrigues Sandra Cristina da Fonseca	
DOI 10.22533/at.ed.64719160414	
CAPÍTULO 15	168
AS INCONGRUÊNCIAS DO GOVERNO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DO ACORDO DE PARIS E A RELEVÂNCIA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
Ana Íris Morais Pessoa Daniel Oliveira Gomes Léa Aragão Feitosa	
DOI 10.22533/at.ed.64719160415	

CAPÍTULO 16	179
INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PROCESSO DE <i>ACCOUNTABILITY</i> NO BRASIL	
Lásaro Arsênio de Paula Aragão Neto	
DOI 10.22533/at.ed.64719160416	
CAPÍTULO 17	187
DIREITO E DESENVOLVIMENTO: OBSTÁCULOS E PERSPECTIVAS AO ACESSO À JUSTIÇA	
Antônio Pereira Gaio Júnior	
Ana Carmem de Oliveira Reis	
Larissa Toledo Costa	
Marinea Cruz	
Maristela Cabral de Freitas Guimarães	
Thaís Miranda de Oliveira	
William Albuquerque Filho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160417	
CAPÍTULO 18	202
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DO REFÚGIO E MIGRAÇÕES: POLÍTICAS PÚBLICAS E OFERTAS CONCRETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	
Henrique Rezende Untem	
Sofia Urt Frigo	
Luciane Pinho de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.64719160418	
CAPÍTULO 19	213
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO	
Ricardo Vianna Hoffmann	
Janaina Rosa	
Ana Carolina Baran	
Micaela Babinetti	
Victor Hugo Souza	
DOI 10.22533/at.ed.64719160419	
CAPÍTULO 20	216
DEMOCRACIA RADICAL E PLURAL: O MODELO AGONÍSTICO DE CHANTAL MOUFFE	
Antonio Kevan Brandão Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.64719160420	
CAPÍTULO 21	228
DITADURAS HAITIANAS NO SÉCULO XX: MEMÓRIAS E DIREITOS HUMANOS	
Loudmia Amicia Pierre-Louis	
Evens Pierre	
DOI 10.22533/at.ed.64719160421	
SOBRE A ORGANIZADORA	237

OS RISCOS DA JUDICIALIZAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA¹

Érica Valente Lopes

Universidade de Fortaleza – UNIFOR

Fortaleza – Ceará

RESUMO: A proteção ambiental foi disposta de forma ampla e sistemática a partir da Constituição de 1988. Nela inseriu-se como fundamental o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado assim como os princípios implícitos da prevenção, precaução, poluidor-pagador.

No entanto, pautando-se no direito fundamental ao controle judicial das decisões administrativas, o Poder Judiciário aparece como uma alternativa aos empreendedores que têm suas licenças ambientais indeferidas pelo Executivo.

Diante da não discricionariedade da administração na concessão de licença ambiental, constata-se a arbitrariedade judicial, quando magistrados impõem, liminarmente ou por decisão definitiva de mérito, que o Executivo a conceda aos empreendimentos, mesmo que estes se mostrem potencialmente poluidores. Fere-se, dessa forma, da perspectiva formal, valor fundamental da República Federativa do Brasil, que é a tripartição dos poderes. Da

perspectiva material, a efetiva proteção ao meio ambiente é maculada.

O tema é importante e atual, visto que a proteção ao meio ambiente deve se dar de forma preferencialmente preventiva, já que ele configura um bem cujas lesões/danos são de difícil reparação ou mesmo irreversíveis.

O presente estudo não pretende defender a estagnação econômica. Há de se considerar que os empreendimentos de pequeno a grande porte possuem potencial desenvolvimentista no sentido de promover o crescimento econômico e o desenvolvimento humano.

Objetiva-se apresentar esclarecimentos relacionados a aspectos formais que envolvem a legalidade/legitimidade na determinação de emissão de licenças ambientais por via judicial e a consequente usurpação de competência entre os entes federativos que, por sua vez, acarretam prejuízos materiais importantes na seara da proteção ao meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Riscos. Judicialização das Licenças Ambientais. Município de Fortaleza.

ABSTRACT: Environmental protection has been widely and systematically established since the 1988 Constitution. The right to the ecologically balanced environment was inserted as well as

¹ O presente trabalho científico foi apresentado e pontuado no XVIII Encontro de Iniciação à Pós Graduação e Pesquisa na Universidade de Fortaleza – UNIFOR sob a orientação da Professora Doutora Ana Carla Pinheiro Freitas.

the implicit principles of prevention, precaution, polluter pays.

However, based on the fundamental right to judicial control of administrative decisions, the Judiciary appears as an alternative to the entrepreneurs who have their environmental permits dismissed by the Executive.

Given the non-discretion of the administration in granting an environmental license, judicial arbitrariness is observed, when magistrates impose, on a preliminary basis or by final decision of merit, that the Executive grants it to ventures, even if these prove potentially polluting. Thus, from the formal perspective, it is a fundamental value of the Federative Republic of Brazil, which is the tripartition of powers. From a material perspective, effective protection of the environment is tarnished.

The theme is important and current, since the protection of the environment must be given in a preventive way, since it constitutes a good whose injuries / damages are difficult to repair or even irreversible.

The present study does not intend to defend economic stagnation. Small-to-large-scale ventures are considered to have developmental potential in the sense of promoting economic growth and human development.

The objective is to present clarifications related to formal aspects that involve the legality/legitimacy in the determination of the issuance of environmental licenses by judicial process and the consequent usurpation of competence between federative entities that, in turn, entail important material damages in the area of protection to the environment.

KEY WORDS: Risks. Judicialization of Environmental Licenses. County of Fortaleza.

1 | INTRODUÇÃO

As legislações brasileiras que antecederam a Constituição Federal de 1988 trataram de forma esparsa a proteção ao Meio Ambiente. Somente a partir da década de 60, o tema do meio ambiente recebeu mais destaque, por meio da influência de pensamentos traduzidos por meio de acordos e convenções internacionais, que têm como expoentes o Clube de Roma, a Declaração de Estocolmo de 1972, o Relatório Brundtlandt de 1987, a ECO-92, o Tratado de Paris, o trabalho de ONGs internacionais, como *WWF* e *Greenpeace*.

As legislações brasileiras acompanharam o amadurecimento da relação entre homem e ambiente. Construiu-se uma concepção de equilíbrio, ao menos da perspectiva formal. A primeira vez em que se mencionou a expressão “meio ambiente” no âmbito constitucional foi na Constituição Federal de 1988, no Título VIII, dirigido à Ordem Social, trazendo um capítulo específico sobre o tema.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado da Constituição Federal é o direito ao ambiente sadio, sendo instrumento para a obtenção de uma sadia qualidade de vida e de bem-estar. O desenvolvimento sustentável somente poderá ser conquistado pela conformação das atividades socioeconômicas, ao respeitar a biodiversidade para as gerações presentes e futuras de modo a evitar a degradação

ambiental. Tudo isso tendo em vista a consecução de preceitos intimamente ligados ao fundamento do Estado Democrático de Direito, cerne de todo ordenamento jurídico, como a dignidade da pessoa humana, art. 1º, III, CF/88.

Conforme aduz Paulo Affonso Leme Machado, (2013, p.155-156):

A sadia qualidade de vida só pode ser conseguida e mantida se o meio ambiente estiver ecologicamente equilibrado. Ter uma sadia qualidade de vida é ter um meio ambiente não poluído.

Além de ter firmado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição faz um vínculo desse direito com a qualidade de vida. Os constituintes poderiam ter criado somente um direito ao meio ambiente sadio – isso já seria meritório. Mas foram além.

[...]

A saúde dos seres humanos não existe somente numa contraposição a não ter doenças diagnosticadas no presente. Leva-se em conta o estado dos elementos da Natureza – águas, solo, ar, flora, fauna e paisagem – para aquilatar se esses elementos estão em estado de sanidade e se de seu uso advêm saúde ou doenças e incômodos para os seres humanos.

Os empreendimentos a serem construídos ou que almejem se instalar/funcionar devem obter licenças ambientais, respectivamente: licença prévia, de instalação e de operação. Estas exigências legais visam o respeito aos fundamentos da Constituição e os princípios da precaução, e do desenvolvimento sustentável.

O controle por parte da Administração faz com que a cidade mantenha uma ordem urbana, social e ambiental sadia, culminando no bem-estar de todos e impedindo empreendimentos que venham a desorganizar a moldura urbana, causando desmatamentos ou construções em leitos de rios, lagos e lagoas, dentre outros.

Não se pode olvidar que a competência na fiscalização ambiental é conferida concorrentemente aos três federativos entes pelo artigo 23 da Constituição Federal. Contudo, por expressa inovação legislativa trazida pela Lei Complementar 140 de 2011, há o posicionamento normativo na Política Nacional de Meio Ambiente de que, em sede de licenciamento urbano local, a competência é desempenhada pelo Município correspondente, *vide legis*:

Art. 23, CF. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

Parágrafo único. **Leis complementares** fixarão **normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Lei 6938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente)

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

[...]

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, **promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:**

a) que **causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local**, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); (*Grifos nossos*).

Desta forma, as Leis do Município de Fortaleza que positivam o assunto são: Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei 236/2017), Código Tributário Municipal (Lei Complementar 159/2013), Código de Obras e Posturas (Lei 5.531/81), dentre outras.

Normatiza o artigo 348 da Lei Complementar 159/13, a qual unificou algumas leis ambientais municipais, modificando o Código Tributário Municipal de Fortaleza, sobre a concessão local das licenças ambientais.

Art. 348. A concessão da licença ambiental está sujeita à prévia análise e à aprovação, por parte do órgão competente do Município, a quem competirá expedi-la, e dependerá, quando necessário, da realização de serviços técnicos, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ou outro tipo de estudo complementar, inclusive a realização de audiência pública, cujos custos serão assumidos pelo interessado.

Porém, na atualidade, sob o escopo do controle jurídico das decisões, o Judiciário vem determinando a expedição judicial de licenciamentos ambientais, desconsiderando princípios constitucionais específicos, quando já existente legislação municipal consolidada sobre o tema.

A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, no artigo 4º, permite a integração dos princípios no cerne da fundamentação de uma decisão, quando a lei for omissa, o que se denomina colmatação de lacunas: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.”.

Essa prática, tem se tornado recorrente, sendo preocupante, pois a competência para concessão de licenças ambientais é municipal e está-se diante de uma sobreposição do Poder Judiciário frente ao Executivo, que não foi inerte, tampouco denegou o licenciamento sem embasamento legal.

Em alguns casos, a licença é concedida preliminarmente pelo magistrado, o que traz a reflexão do que seria mérito ou decisão liminar, além de obrigar o Executivo a cumprir a ordem judicial, ferindo a Tripartição de Poderes, uma vez que a decisão não segue a legalidade da norma municipal.

Montesquieu na sua obra, o “Espírito das Leis”, fez um estudo *in loco* do bicameralismo do Parlamento Britânico e nas funções dos 3 poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, o que ensejou na Teoria da Separação dos Poderes.

Na sua versão mais divulgada, a teoria dos poderes é conhecida como a separação de poderes ou equipotência. De acordo com esta versão, Montesquieu estabeleceria, como condição para o Estado de Direito, a separação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a independência entre eles. A ideia de equivalência consiste em que essas três funções deveriam ser dotadas de igual poder. (WEFFORT, 2005).

A Procuradora do Município de Fortaleza, Dra. Lucíola Maria de Aquino Cabral, cita em sua obra “Autonomia Municipal e Desenvolvimento Econômico Local”, citação de Daniel Elazar:

The instrument through which people delegate powers to the several governments is the constitution of the whole, to which they must consent and which is the best adopted either through their direct action or through their representatives and which then becomes the supreme law of the land.

[...]

Republican checks and balances are vital for republican government because they provide `republican remedies for republica diseases`. (CABRAL *apud* ELAZAR, 2013, p.80).¹

Contemporaneamente, a teoria foi combinada com outras ideias da área política, tais como a teoria do “governo misto”, “ideia de balanço” e a concepção de “*checks and balances*”, culminando no complexo de teorias constitucionais que dão o substrato teórico para os modernos sistemas políticos do Ocidente.

¹ “O instrumento através do qual o povo delega poderes aos vários governos é a constituição do todo, ao qual eles devem consentir e que é melhor adotada tanto pela sua ação direta ou através de seus representantes e é o que se torna lei suprema da terra. [...] Os freios e contrapesos da República são vitais para um governo republicano, pois fornecem `remédios republicanos para doenças republicanas`”.

2 | METODOLOGIA

A metodologia utilizada será realizada por meio de um estudo descritivo-analítico, desenvolvido através de pesquisa:

Quanto ao tipo:

a) Bibliográfica, incluindo não apenas obras jurídicas, mas também das Ciências Sociais e Políticas que abordam o assunto em análise, assim como artigos de revistas especializadas nestas áreas, dissertações, relatórios e informações constantes em sítios eletrônicos oficiais.

b) Documental, abrangendo o estudo de normas nacionais e internacionais, bem como dados publicados por fontes oficiais.

Quanto à tipologia:

a) Em relação aos resultados, pesquisa revelar-se-á pura, pois se prestará a aumentar o conhecimento, por parte do pesquisador, do tema abordado, para tomada de nova posição, não implicando uma transformação direta na realidade.

b) Quanto à natureza, a pesquisa será qualitativa, uma vez que tratará do aspecto comportamental humano diante de um determinado fenômeno jurídico, preocupando-se com o aprofundamento e a abrangência da compreensão das ações e relações humanas.

Quanto aos fins:

a) Descritiva, pois intenciona descrever, analisar, classificar e interpretar os fatos relativos ao problema apresentado.

b) Exploratória, uma vez que busca reunir informações e opiniões diversas sobre o problema a ser investigado, recorrendo inclusive a um estudo interdisciplinar, subsidiando pesquisas posteriores.

3 | RESULTADOS E DISCUSSÕES

Busca-se apontar aspectos jurídicos formais e materiais que envolvem desequilíbrio entre os poderes. Mais especificamente, aponta-se a hipertrofia do Judiciário sobre o Executivo quando da emissão de licenciamento ambiental municipal.

Diante desse problema, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, tal como consagrado na Constituição Federal de 1988, vê-se ameaçado em decorrência da desarmonia entre a atuação das funções do Estado, que deveriam primar pela proteção ao meio ambiente.

Questiona-se a legalidade/legitimidade da significativa quantidade de concessão de licenças ambientais pela via de exceção: licenças ambientais que não seriam concedidas pela via usual, ou seja, pelo procedimento administrativo, são concedidas pelo Poder Judiciário.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo crítico utilizou da análise qualitativa, quantitativa e legal para observar que o princípio federativo cunhado na Constituição Federal Brasileira é frequentemente violado quando o Judiciário se sobrepõe ao Executivo quando defere judicialmente licença ambiental não permitida na norma Municipal.

Objetiva-se trazer à tona uma prática judicial recorrente no âmbito ambiental no fito de se alertar e questionar a legitimidade da prática para, ao fim, buscar medidas que visem evitar a supremacia indevida do Poder Judiciário sobre o Poder Executivo.

A pesquisa embasou-se, especialmente, na proteção adequada ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e no desenvolvimento sustentável, com base na violação da tripartição de poderes.

Assunto atual e importante para um país como o Brasil, que precisa harmonizar o pseudo-dilema: desenvolvimento humano e crescimento econômico *versus* proteção ambiental. Desta forma, busca-se desenvolver um estudo crítico acerca de prática reiterada e inadequada do Poder Judiciário, analisando-a sob a perspectiva quantitativa, qualitativa, da legalidade e da legitimidade.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARAÚJO, Sarah Carneiro. **Licenciamento Ambiental no Brasil: Uma Análise Jurídica e Jurisprudencial**. São Paulo: Lumen Juris, 2013.

BASTOS, Núbia Maria Garcia. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. 4. ed. Fortaleza: Nacional, 2008.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981. **Dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza e dá outras providências**, Fortaleza, CE, 1981.

_____. Lei nº 4144, de 27 de dezembro de 1972. **Institui o Código Tributário do Município de Fortaleza**, Fortaleza, CE, 1972.

_____. Lei nº 6938/81, de 31 de Agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**, Brasília, DF, 1981.

_____. Lei nº 7987, de 23 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no município de Fortaleza, e adota outras providências**, Fortaleza, CE, 1996.

_____. Lei Complementar nº 359, de 23 de dezembro de 2013. **Institui o Código Tributário do Município de Fortaleza e dá outras providências**, Fortaleza, CE, Sefin, 2013.

_____. Resolução Conama nº 305, de 12 de junho de 2002. Brasília, DF, Senado, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

CABRAL, Lucíola Maria de Aquino. **Autonomia Municipal e Desenvolvimento Econômico Local**. São Paulo: Editora Fiuza LTDA, 2013.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

Vile, M. J. C. **Constitutionalism and the Separation of Powers**. 2. ed. Indianópolis: Liberty Fund Inc, 1998.

WEFFORT, Francisco C. **Os Clássicos da Política**. 13. ed. São Paulo: Editora Atica, 2005.

SOBRE A ORGANIZADORA

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-264-7

